Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 212
Disponibilização: 06/11/2026
Publicação: 05/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 32.232, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Qualifica como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto Social Mais Saúde - ISMS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 3° da Lei n° 2.675, de 21 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica qualificada como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto Social Mais Saúde - ISMS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n° 18.963.002/0001-41, nos termos dos art. 5° e art. 6° do Decreto n° 16.849, de 25 de junho de 2012, que regulamenta a Lei n° 2.675, de 21 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, disciplina a Gestão Compartilhada com estas, na área da saúde.".

Art. 2° A qualificação disposta neste Decreto confere à Entidade o título de Organização Social de Saúde - OSS no estado de Rondônia, deixando-a apta a participar de processos de seleção pública, objetiva e impessoal.

Art. 3° Este Decreto não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme disposto no art. 27, § 3°, do Decreto n° 16.849, de 25 de junho de 2012.

Art. 4° A Entidade tem o dever de manter as mesmas condições de qualificação, sob pena de perda do título.

Art. 5° A desqualificação poderá ocorrer ainda por descumprimento da legislação de regência.

Art. 6° O título de qualificação como OSS concedido à entidade qualificada terá validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, findo o qual a Entidade deverá requerer sua renovação, mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 2.675, de 21 de dezembro de 2011, e no Decreto n° 16.849, de 25 de junho de 2012, por perda de eficácia do título na ausência de renovação.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 5 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 05/11/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78361116** e o código CRC **80BF64BD**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0036.039029/2026-11 SEI nº 78361116